

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/ 018987
RECORRENTE: ROMUALDO MENDES DA SILVA NETO
RECORRIDO : SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E261000876

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230 Inc. V do CTB: Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado. Arguição de matéria de fatos e de direito. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário do veículo de placa **OVD-3135**, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito lavrado sob o n.º **E261000876**, por incorrer na conduta descrita no **artigo 230, V do CTB**.

É o relatório.

Voto

Trata-se do presente, de Recurso interposto, em oposição ao art. 230, inc. V do CTB, Código: 659-9/2, de **natureza gravíssima**, e no sentido de modificar a decisão da autuação, por considerar que o Auto de Infração traz informação de local que supostamente não condiz com o da efetiva abordagem, alega a matéria de fatos e de direito que em nada o auxilia.

O campo de observação "está preenchido informando que o último exercício foi pago em 2020". O autor sustenta inconsistência no AIT, contudo, não trouxe aos autos qualquer prova que convencesse esta Junta, sendo inócua a tentativa de impugnação do ato administrativo praticado, pois a Fé de Ofício tão soberamente já arrogada em farta Doutrina e Jurisprudência, embora "*juris tantum*", aqui, em estrito amparo ao labor Administrativo, além de defender e proteger vidas, quando da prática das infrações apontadas, encontra esteio nos Princípios Administrativos da Legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, pois que atua, de forma inequívoca, na transparência categórica da aferição da atuação infracional assumida pelo Recorrente. Deste modo, visto que a ninguém é dado o direito de desconhecer a lei, e não havendo qualquer nulidade que possa ser atribuída ao auto de infração n.º **E261000876**, pois lavrado de forma regular e no estrito cumprimento do dever legal do Agente de Fiscalização de Trânsito, pelo que percebe-se, não assiste qualquer razão ao Recorrente, pois garantida sua ampla defesa e contraditório, como nesta oportunidade de apresentação de recurso à JARI.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais do recorrente, que não apresenta fundamentação de Direito e fatos passíveis de corroborar com a tese defensiva. O Recurso não possui base legal e fática passível de corroborar com suas pretensões, desta forma e por estes motivos acima expostos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração n.º **E261000876** válido, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, julgando o Auto de Infração de Trânsito de n.º **E261000876** válido, mantendo-se a responsabilidade de **ROMUALDO MENDES DA SILVA NETO** pela infração circunscrita no **artigo 230, V do CTB**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de Agosto de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI